



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, VISANDO À ELABORAÇÃO E AO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS POR MEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE) E DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ABRANGENDO OS DOIS SEMESTRES. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e serão contratados de empresa fornecedora do ramo. A prestação dos serviços deverá ser de forma imediata, conforme a abertura dos prazos para a realização da prestação de contas, após a emissão da AF - Autorização de Fornecimento, nos quantitativos e datas conforme estabelecido pelo Município, com vigência até 30/04/2027 e, se nesta data existir saldo remanescente e for conveniente, poderá ser realizado termo aditivo de prorrogação de prazo. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PNAE, PNATE E PDDE 2026, VIA SISTEMA SIGPC E BB GESTÃO ÁGIL, PREENCHENDO TODOS OS DADOS E INFORMAÇÕES PERTINENTES A CADA UMA DAS ETAPAS APRESENTADAS ABAIXO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE BÁSICO E AÇÕES INTEGRADAS: PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PDDE DE CADA UNIDADE EXECUTORA (APPS) VINCULADAS E REDE MUNICIPAL DE ENSINO. DEMONSTRATIVO DE RECEITAS DE DESPESAS NO SIGPC E NO BB GESTÃO ÁGIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PNATE E PNAE: LANÇAMENTO DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS NO BB GESTÃO ÁGIL. CATEGORIZAÇÃO E SELEÇÃO DAS DESPESAS. - RECURSOS FINANCEIROS -AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS(LICITAÇÕES E OUTRAS) -RECEBIMENTO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS(LIQUIDAÇÃO) - PAGAMENTOS -EXECUÇÃO FINANCEIRA -EXECUÇÃO FÍSICA -EXTRATO BANCÁRIO -RESTITUIÇÃO E REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS -RESUMO DA EXECUÇÃO -ANÁLISE FINAL PRESTAÇÃO DE CONTAS ONLINE PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PDDE DE CADA UNIDADE EXECUTORA(APP'S) VINCULADAS E REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	6.460,0000	6.460,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	6.460,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado acompanhamento técnico, a organização documental e a correta elaboração das prestações de contas dos recursos federais destinados à área da educação, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), referentes ao exercício financeiro de 2026.

Os referidos programas possuem regramentos específicos estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), exigindo conhecimento técnico quanto aos procedimentos administrativos, financeiros, operacionais e às normas aplicáveis à execução e comprovação da aplicação dos recursos recebidos. A ausência de acompanhamento especializado pode ocasionar inconsistências na documentação, pendências junto aos órgãos de controle, bloqueios de repasses e prejuízos à continuidade das políticas públicas educacionais.

Dessa forma, a contratação de assessoria especializada mostra-se necessária para auxiliar a Administração Municipal na conferência dos documentos, análise da execução dos recursos, orientação aos responsáveis, elaboração e transmissão das prestações de contas nos sistemas oficiais, bem como no atendimento de eventuais diligências relacionadas aos programas.

Quanto à quantidade da contratação, foi definida a prestação dos serviços pelo período correspondente ao exercício de 2026, contemplando dois semestres, considerando que o acompanhamento contínuo durante a execução dos programas é essencial para assegurar a correta aplicação dos recursos e possibilitar a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos responsáveis.

3. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

3.1. Consideram-se serviços comuns, para os fins e efeitos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação quanto à contratação de assessoria técnica especializada para acompanhamento, organização, análise e elaboração das prestações de contas dos recursos federais recebidos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), referentes ao exercício financeiro de 2026.

Os referidos programas possuem normas, procedimentos e exigências específicas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), envolvendo conhecimentos técnicos relacionados à execução financeira, análise documental, legislação aplicável, acompanhamento de despesas, conferência



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

de processos administrativos, alimentação de sistemas oficiais e cumprimento dos prazos de prestação de contas.

Atualmente, os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação possuem atribuições voltadas principalmente às atividades pedagógicas, administrativas e operacionais da área educacional, não dispondo, em sua estrutura funcional, de conhecimento técnico especializado e específico para executar integralmente as rotinas necessárias à elaboração e envio das prestações de contas dos programas federais mencionados, especialmente quanto aos procedimentos financeiros, contábeis, operacionais e às exigências dos sistemas oficiais de prestação de contas.

Diante dessa necessidade, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada que disponha de profissionais com experiência e conhecimento técnico na área, capazes de prestar o suporte necessário para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a organização dos documentos comprobatórios, a conferência das informações, o preenchimento dos sistemas oficiais e o atendimento às exigências dos órgãos de controle.

A ausência de assessoria técnica especializada poderá ocasionar inconsistências na prestação de contas, diligências, atrasos, pendências junto aos órgãos responsáveis e eventuais prejuízos à regularidade dos programas e à continuidade dos repasses financeiros destinados à educação.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência, segurança técnica e conformidade na execução e prestação de contas dos recursos federais vinculados à educação, contribuindo para a transparência, o controle dos gastos públicos e o cumprimento das obrigações legais da Administração Municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica na área da educação, visando ao acompanhamento, orientação, elaboração e envio das prestações de contas dos recursos federais recebidos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), referentes ao exercício financeiro de 2026, abrangendo os dois semestres.

A contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observando os princípios e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum de natureza técnica, com critérios objetivos de seleção e julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A solução tem como finalidade disponibilizar suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Educação, garantindo a correta execução dos procedimentos necessários à prestação de contas dos recursos públicos, considerando a complexidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

das normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e as exigências dos sistemas oficiais de acompanhamento e controle.

A contratação contemplará a realização das seguintes atividades:

- acompanhamento técnico da execução dos recursos vinculados aos programas federais;
- análise e conferência dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- orientação aos servidores responsáveis quanto aos procedimentos necessários para atendimento das normas vigentes;
- verificação da regularidade dos documentos administrativos e financeiros relacionados aos programas;
- organização das informações necessárias para elaboração das prestações de contas;
- preenchimento, inserção e atualização dos dados nos sistemas oficiais, especialmente no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) ou outro sistema que venha a substituí-lo;
- transmissão das prestações de contas dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- acompanhamento de eventuais diligências, inconsistências ou solicitações de complementação de informações pelos órgãos responsáveis.

A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, in loco, junto à Secretaria Municipal de Educação, com atendimento mínimo de 04 (quatro) horas presenciais, podendo ser complementada por atendimento remoto quando necessário, visando garantir a continuidade dos trabalhos e o cumprimento das obrigações relacionadas aos programas.

A solução também inclui a apresentação de relatório de atividades executadas pela contratada, acompanhado do registro de frequência do profissional responsável, conforme padrão adotado pelo Município, como forma de comprovação da efetiva execução dos serviços e suporte à fiscalização contratual.

Considerando que os profissionais atualmente vinculados à Secretaria Municipal de Educação possuem atribuições voltadas às atividades educacionais e administrativas da área, não dispondo de conhecimento técnico específico e experiência operacional suficiente para executar integralmente as rotinas de prestação de contas dos programas federais, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa adequada para suprir a necessidade identificada.

Dessa forma, a solução escolhida possibilita maior segurança técnica, eficiência administrativa e redução dos riscos relacionados a inconsistências, atrasos ou rejeições das prestações de contas, contribuindo para a manutenção da regularidade dos programas, continuidade dos repasses financeiros e correta aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que atenderem às condições de habilitação e apresentarem a documentação exigida no Edital, conforme legislação vigente.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando o valor unitário ofertado. A licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e o prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Para atendimento da necessidade apresentada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

a) Qualificação técnica e experiência profissional: a contratada deverá possuir conhecimento técnico especializado na área da educação, especialmente quanto aos procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos federais vinculados aos programas Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), bem como experiência na utilização dos sistemas oficiais disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

b) Execução dos serviços: a contratada deverá realizar os serviços de assessoria técnica, compreendendo a orientação aos responsáveis, análise documental, conferência das informações, acompanhamento da aplicação dos recursos, organização dos documentos comprobatórios, preenchimento dos registros necessários, inserção de dados e envio das prestações de contas nos sistemas oficiais, incluindo o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

c) Atendimento aos prazos legais e regulamentares: a contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelos programas federais, realizando as prestações de contas referentes aos dois semestres do exercício financeiro de 2026, incluindo a prestação de contas do segundo semestre, cujo prazo previsto para conclusão é até 30/04/2027, ou conforme eventual alteração oficial dos órgãos competentes.

d) Forma de execução: os serviços deverão ser prestados de forma presencial, in loco, junto à Secretaria Municipal de Educação, com atendimento mínimo de 04 (quatro) horas presenciais, podendo ser complementados de forma remota quando necessário, visando garantir a continuidade das atividades e o cumprimento das obrigações relacionadas aos programas.

e) Comprovação da execução: a contratada deverá apresentar relatório de atividades executadas, contendo a descrição dos serviços realizados, orientações prestadas e demais informações pertinentes, acompanhado do registro de frequência do profissional responsável, conforme padrão adotado pelo Município, comprovando a realização mínima de 04 (quatro) horas de atendimento presencial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

f) Disponibilização de documentos e informações: a Administração Municipal fornecerá os documentos e acessos necessários para execução dos serviços, incluindo processos administrativos, documentos de despesas, notas fiscais, comprovantes de pagamento, informações financeiras e demais elementos indispensáveis à prestação de contas.

g) Responsabilidade da contratada: serão de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da contratação.

h) Regularidade da contratada: a empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme previsto na legislação vigente.

A contratação deverá assegurar que os serviços sejam executados com qualidade técnica, eficiência e observância dos princípios da legalidade, planejamento, transparência e economicidade, garantindo a correta aplicação e prestação de contas dos recursos públicos destinados à educação.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo para realização dos serviços de prestação de contas deverá ser em até 30(trinta dias) após a emissão da Autorização de fornecimento. As prestações de contas dos referidos programas deverão ser realizadas conforme abertura de prazos nos devidos programas no sistema SIGPC.

7.2. As prestações de contas dos programas PNATE, PNAE, e PDDE serão realizadas diretamente no sistema SIGPC ou outro programa que venha substituir.

7.3. Os serviços de prestação de contas deverão ser realizados de forma presencial in loco junto a Secretaria de Educação, totalizando no mínimo 04 (quatro) horas e de forma remota quando necessário.

7.4. A contratada deverá apresentar relatório das atividades presenciais e remotas realizadas, contendo, no mínimo, data, período, atividades executadas e identificação do profissional responsável. O relatório de atividades deverá ser anexado à Nota Fiscal para fins de comprovação da execução e do ateste da despesa.

7.5. Os acessos ao sistema e documentos necessários para a realização da prestação de contas, tais como homologações de processos licitatórios, notas fiscais, comprovantes de pagamento, entre outros necessários, serão fornecidos pela Secretaria de Educação.

7.6. As despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento, execução e/ou impostos, se necessário, serão por conta da contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e ou revistos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

9.1.1. efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; se for o caso*

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. Fiscalização

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

11.2. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12. Gestor do Contrato

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos da lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a portaria designando o fiscal responsável.

14.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado com recursos próprios através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pela Secretaria solicitante responsável pelo recebimento, controle e fiscalização. *Os pagamentos serão realizados via transferência bancária online, se porventura gerar tarifa bancária, a mesma será descontada do credor. Em anexo a Nota Fiscal deverá ser anexado o relatório de frequência comprovando no mínimo as 04(quatro) horas, presenciais in loco, para fins de comprovação do destino final da despesa.*

15.2. Será efetuada a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou de prestação de serviços pelo município de São Bernardino – SC, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil.

15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser realizada a consulta da veracidade nos sítios eletrônicos oficiais ou ser apresentada de forma original ou autenticada.

15.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

15.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação.

15.13. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do Índice oficial de inflação no período.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.

17. DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

- a) Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 6.460,00 (seis mil quatrocentos e sessenta reais).
- b) Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:
- c) Exercício da Despesa. 2026 Manutenção do Órgão Central de Educação - 04.001.12.361.0008.2013.3.3.90.00.00
- d) O prazo de vigência da contratação é até 30/04/2027, contado do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

17.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

17.14 Advertência;

17.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

17.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17. 18 Impedimento de licitar e contratar;

17.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.20 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

17.21 As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

17.22 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.23 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.24 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.25 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.26 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.27 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.28 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.29 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.30 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

17.31 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.32 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.33 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

São Bernardino, SC, 18/08/2026

Adelar Luis Banazeski
Secretário de Administração e Fazenda